LEI N° 276/01De 31de agosto de 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA OPERACIONAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA PRO FDM E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MARCIO ATHAYDE BARROS, Prefeito Municipal em exercício de Cerro Negro, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão do dia 10/08/2001, e ele sanciona e promulga a seguinte,

DECRETA:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao programa Operacional do fundo de Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina – PRO – FDM, mediante assinatura de convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e com a interveniência do BADESC – Agência Catarinense de Fomento S/ A.

Art. 2° – A adesão ao PRO FDM propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de obras de infra-estrutura econômica e social serviços públicos máquinas equipamentos, para adequação institucional da administração na forma do seu Regulamento.

Art. 3º Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimento em obras, serviços, máquinas e equipamentos, e projetos de desenvolvimento institucional, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM, até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



Parágrafo único – em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo, fica o poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art.4.º - Para dar continuidade ao PRO-FDM, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias à formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5° - Por conta dos financiamentos estabelecidos no art. 3° desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 6,5% (seis e meio por cento) ao ano, acrescido da taxa de juros longo prazo – TJLP, ou no caso de sua extinção, o indexador que substituir.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerro Negro, 31 de agosto de 2001

RECONHECO

MARCIO ATHAYDE BARROS PREFEITO EM EXERCÍCIO

TABELIO ATO CASTRO

Rua Cel Cordova, 375 - Fore: 222-3468 - Lages(SC) LAGES, 12 de junho de 2001 Prot.:0206120

Reconheto verdadeila a\filma\de/ MARCIO ATHAYDE BABRA:

Em test.....da Verdade. ALEXANDRE DE CASTRO VIEIRA- ESCREVENIE NOTARIAL